



Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

**MINUTA DE CONTRATO**

O Município de «CIDADE», através da(o) «UNID\_GEST», neste ato denominado CONTRATANTE, localizado na «ENDERECO\_UNIDADEGESTORA», inscrito no CNPJ (MF) sob o nº «CGC\_PREFEITURA», representado pelo(a) Sr.(a) «NOME\_RESP\_LICITACAO», e, de outro lado a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por \_\_\_\_\_, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, de conformidade com a TOMADA DE PREÇOS Nº xxxx/xxxxx- Processo Licitatório N.º «NO\_LICITACAO», a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas que se seguem:

**I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- O presente contrato é originário da Licitação Modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº.2/2019-002 e tem sua fundamentação na Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei n.º 6.544/89, e pelas disposições deste Edital e seus Anexos.

**II – DO LOCAL E DATA**

- Lavrado e assinado aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, na sede da PREFEITURA DE MARACANÃ(PA)

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto a **XX**.

1.2. Descrição do(s) serviços no projeto básico.

«ITENS\_CONTRATO»

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS**

.1. A CONTRATADA se obriga a entregar os serviços(s) .....na clausula precedente, mediante a ordem de serviço expedida pela Secretaria responsável, compreendendo as especificações, descritas no Anexo I do edital da TOMADA DE PREÇOS Nº xxxxxxxx e Processo Licitatório N.º «NO\_LICITACAO», partes integrantes deste Contrato.

– Nenhum serviço será prestado sem autorização da Administração Municipal de Maracanã(PA), responsabilizando-se a CONTRATADA pela entrega irregular.

2.2. A CONTRATADA é obrigada a atender a solicitação da PREFEITURA, imediatamente após recebimento desta, ficando sujeita as penalidades e multas na cláusula oitava, caso não atenda.

2.3 – A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**



Estado do Par   
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAN **  
DEPARTAMENTO DE LICITA O

---

3. O valor global deste Contrato   de R\$ ..... (.....), discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de pre os apresentado pela CONTRATADA.

**CL USULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA**

4. O(s) servi o(s) constante(s) do objeto deste instrumento de contrato ser ( o) prestados ap s a Ordem de Servi o, observando-se o cronograma financeiro do projeto b sico.

**CL USULA QUINTA - DO AMPARO LEGAL**

5. A lavratura do presente Contrato decorre da realiza o da Maracan  N xxxxxxx.

5.1. Os servi os foram adjudicados em favor da CONTRATADA, conforme despacho exarado no processo licitatrio n  2/2019-001- TOMADA DE PRE OS, tomando como base o disposto no artigo 45, par grafo 1 , inciso I, da Lei n  8.666/93.

**CL USULA SEXTA - DA GARANTIA**

6. Ser  exigida da CONTRATADA a apresenta o   Administra o do CONTRATANTE, no prazo m ximo de 10 (dez) dias  teis, contados da data da assinatura deste Contrato, comprovante de presta o de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global de sua proposta, mediante a op o por uma das seguintes modalidades:

6.1 - cau o em dinheiro ou t tulos da d vida p blica;

6.1.1 - a garantia em apre o, quando em dinheiro, dever  ser efetuada em caderneta de poupan a em favor da CONTRATANTE;

6.2 - seguro-garantia;

6.3 - fian a banc ria.

6.4. No caso de rescis o deste Contrato, por culpa da CONTRATADA, n o ser  devolvida a garantia, responsabilizando-se a CONTRATADA por perdas e danos causados ao CONTRATANTE, al m de sujeitar-se a outras penalidades previstas na lei.

**CL USULA S TIMA - DA EXECU O DO CONTRATO**

7. A execu o deste Contrato, bem como, os casos nele omissos, regular-se- o pelas cl usulas contratuais e pelos preceitos de direito p blico, aplicando-se lhes, supletivamente, os princ pios da Teoria Geral dos Contratos e as disposi oes de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n  8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

**CL USULA OITAVA - DA VIG NCIA E DA VALIDADE**

8. A vig ncia deste Contrato ter  in cio a partir da data de sua assinatura e viger  at  «DATA\_FINAL\_VIGENCIA», tendo in cio e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o  ltimo.

**CL USULA NONA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

9. Caber    CONTRATANTE:

9.1 - permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao local da presta o dos servi os de reforma e adequa o;

Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

---

- 9.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da CONTRATADA;
- 9.3 - acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços de reforma e adequação, por intermédio da Comissão para tanto formalmente designada;
- 9.4 - autorizar quaisquer serviços pertinentes ao objeto deste contrato, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pelo Município de «CIDADE», desde que comprovada a necessidade deles;
- 9.5 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela CONTRATANTE ou com as especificações constantes dos Anexos do Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2019-001
- 9.6 - solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes dos Anexos do Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2019-001
- 9.7 - atestar as nota fiscal/faturas correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio de servidor da CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

10. À CONTRATADA caberá, ainda:

10.1 - Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Decima Oitava do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto deste instrumento, em conformidade com a proposta e resultado da Tomada de Preços, devendo anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, promovendo o recebimento provisório e definitivo dos produtos.
- c) notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

11. 1. Para fornecimento dos produtos objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Obedecer a todas as condições especificadas neste edital. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades previstas neste Edital.
- b) Prestar os serviços sob os preços ofertados através da proposta da licitação, nas especificações, indicados em sua proposta.
- c) Fornecer à Prefeitura as competentes notas fiscais referentes ao fornecimento efetuado em conformidade com as solicitações (Ordens de serviço) discriminando cada item e seu respectivo valor, acompanhada das certidões do INSS e FGTS.



Estado do Par   
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAN **  
DEPARTAMENTO DE LICITA O

---

- d) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, tais como fretes, com as pessoas envolvidas na execu o do fornecimento, que n o ter o qualquer v nculo empregat cio com a licitadora;
- f) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrim nio da Prefeitura ou a terceiros, quando da execu o do fornecimento, objeto deste instrumento, ou em raz o de m  qualidade dos produtos fornecidos;
- g) Receber via fax, e-mail as Ordens de Fornecimento.
- h) Efetuar a entrega integral dos produtos nos locais a serem indicados, das 7:00  s 11:00 horas e das 13:00 as 17:00, de segunda a sexta feira, a cada emiss o de Ordem de Fornecimento.
- i) Acatar as Ordens de Fornecimento, independentemente de seu quantitativo.
- j) Manter os pre os ofertados durante o prazo da validade da proposta, que n o poder  ser inferior a 60 (sessenta) dias.
- k) Manter durante a execu o do contrato, em compatibilidade com as obriga es assumidas, todas as condi es de habilita o e quantifica o exigidas na licita o.
- l) Aceitar nas mesmas condi es contratuais acr scimos ou supress es at  o limite fixado no   1  do art. 65 da Lei 8.666/93.

**CL USULA D CIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE T CNICA PELA EXECU O DOS SERVI OS**

12.1. Caber    CONTRATADA providenciar, junto ao CREA, a devida Anota o de Responsabilidade T cnica-ART relativa aos servi os objeto da presente licita o, de acordo com a legisla o vigente.

12.2. O respons vel t cnico pelos servi os a serem desenvolvidos dever  ter v nculo formal com a CONTRATADA e dever  ser o indicado na fase de habilita o do certame licitat rio da TOMADA DE PRE OS N  2/2019-001.

**CL USULA D CIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZA O**

13.1. Durante o per odo de vig ncia deste Contrato, a execu o dos servi os de reforma e adequa o ser o acompanhados e fiscalizados por Comiss o da CONTRATANTE, para tanto instituída, permitida a contrata o de terceiros para assisti-la e subsidi -la de informa es pertinentes a essa atribui o, devendo:

13.1.1 - promover as avalia es das etapas executadas, observando o disposto no Cronograma F sico-Financeiro; e

13.1.2 - atestar os documentos referentes   conclus o de cada etapa, nos termos deste Contrato, para efeito de pagamento.

13.2. Al m do acompanhamento e da fiscaliza o dos servi os, o Titular da CONTRATANTE ou outro servidor devidamente autorizado poder , ainda, sustar qualquer trabalho que esteja

Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

---

sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

13.3. A CONTRATADA deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência deste Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

13.4. A CONTRATADA deverá manter no local da obra, durante a sua execução, 01 (um) engenheiro inscrito no CREA e aceito pela Administração da CONTRATANTE, que na ausência do responsável técnico, se não for o próprio, para representá-la sempre que for necessário.

13.5. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DA REFORMA**

14.1. Depois de concluído, o objeto deste contrato será recebido provisoriamente pela Administração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da comunicação escrita encaminhada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

14.2. O recebimento definitivo do objeto deste contrato será efetuado por Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, necessário à observação, ou à vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

14.3. Os serviços somente serão considerado concluídos e em condições de ser recebidos, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

15. A atestação das notas fiscais/faturas referente às etapas dos serviços executados objeto deste Contrato caberá ao CONTRATANTE ou a servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DESPESA**

16. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do objeto licitado estão previstas e indicadas no orçamento vigente sob as rubricas:

Exercício 2019:



Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

---

Unidade Orçamentária:

Projeto/Atividade:

Classificação Econômica:

16.1 - A despesa para os anos subseqüentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

17. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura Municipal de Maracanã(PA), por processo legal, após a comprovação da entrega do objeto licitado nas condições exigidas, mediante atestação do Órgão Municipal respectivo e apresentação dos documentos fiscais devidos, no prazo de até 30 (trinta) dias.

17.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

17.3. No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma, obedecido ao Cronograma Físico-Financeiro apresentado, a CONTRATADA solicitará à CONTRATANTE a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos os serviços pela fiscalização, a CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao credor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos na CONTRATANTE.

17.3 - Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização;

17.4 - as medições serão efetuadas pela fiscalização, obedecendo-se o seguinte:

17.4.1 - quinzenalmente, em cumprimento ao Cronograma Físico-Financeiro, quando serão feitas as medições pela Comissão fiscalizadora da CONTRATANTE, considerando-se os serviços efetivamente executados e por ela aprovados, tomando por base as especificações e os desenhos do projeto;

17.4.2 - serão emitidos os Boletins de Medição dos Serviços, em duas vias, que deverão ser assinadas com o De acordo do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias;

17.4.3 - as medições deverão ser solicitadas pela CONTRATADA até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente e a fiscalização terá 02 (dois) dias úteis para executar a medição.

17.5 - A critério da fiscalização e no exclusivo interesse da CONTRATANTE, as medições poderão ser feitas considerando-se os materiais e equipamentos fornecidos e depositados no canteiro da obra. Neste caso, o valor a ser levado em conta para efeito de pagamento será o custo dos materiais e equipamentos constante das composições de custos unitários apresentadas pela CONTRATADA:



Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

---

17.5.1- entende-se por custo a cotação de preço apresentada pela CONTRATADA na «MODALIDADE» nº «NO\_LICITACAO», menos o BDI contratual; e

17.5.2- o BDI relativo aos materiais e equipamentos, bem, ainda, a parcela dos serviços relativos à mão-de-obra e respectivo BDI, serão pagos após a efetiva e completa aplicação dos materiais e instalação dos equipamentos.

17.6 - as notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento, até o dia 22 de cada mês, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido na alínea "b", inciso I, artigo 30, da Lei nº 8.212/91.

17.6.1 - No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada no item anterior será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

17.7. O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, e verificação da regularidade da CONTRATADA junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

17.8. O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer, se acompanhada dos comprovantes dos seguintes documentos:

17.8.1 - Registro da obra no CREA;

17.8.2 - Matrícula da obra no INSS; e

17.8.3- Relação dos Empregados - RE.

17.9. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

17.10. A CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste Contrato.

17.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade à CONTRATANTE.

17.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

---

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = taxa de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,00016438$$

-----                  -----  
365                          365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

17.13. 1 - A compensação financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITOVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

18. O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas a este Contrato.

18.1. A CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente este contrato nos seguintes casos:

18.2. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e

18.3. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 65 da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS**

19. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

19.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado; e

19.2 - nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula; e

19.3 - nenhuma supressão poderá exceder 25% do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes.

19.4. Em caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.



Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

---

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES**

20.1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total deste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, uma vez comunicada oficialmente.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

20.2.1 - advertência;

20.2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução deste Contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

20.2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

20.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

20.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas no item anterior:

20.3.1 - pela não apresentação da apólice de seguro contra riscos de engenharia, conforme disposto na Cláusula Sexta;

20.3.2 - pelo atraso na execução da obra, em relação ao prazo proposto e aceito;

20.3.3 - pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro;

20.3.4 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução da obra, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição; e

20.3.5 - pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição.

20.3.6 - pelo descumprimento de alguma das Cláusulas e dos prazos estipulados neste Contrato e em sua proposta.

20.4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.



Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

---

20.5. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 3 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

20.6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO**

21.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

21.1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

21.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

21.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE; e

21.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

21.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DAS CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS**

22.1. As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas Especificações constantes do Edital da «MODALIDADE» nº «NO\_LICITACAO», serão resolvidas pela CONTRATANTE.

22.2. Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada serviços constantes das Especificações.

22.3. A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA**

23. Este Contrato fica vinculado aos termos da «MODALIDADE» N.ºxxxx/xxxxx, cuja realização decorre da autorização da CONTRATANTE, constante do Processo Licitatório N.º «NO\_LICITACAO», e aos termos das propostas da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO**



Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

---

24.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas na Comarca do Município de «CIDADE», com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

24.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

«CIDADE» - «UF\_MUNICIPIO», em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_